

# CAPÍTULO 11

## ACESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR



<https://doi.org/10.22533/at.ed.1321425220411>

*Data de aceite: 12/05/2025*

**Sylvia Cristina de Azevedo Vitti**

Doutora em Educação

Docente da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP/SP e da Faculdade de Tecnologia Deputado Roque Trevisan - FATEC, Piracicaba/SP.  
<http://lattes.cnpq.br/7397900060132418>

**RESUMO:** Este trabalho, fruto de uma revisão bibliográfica, aborda o direito à educação no Brasil, com ênfase no acesso e permanência no ensino superior, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996). O objetivo deste estudo foi tecer considerações sobre o direito à educação, o acesso e a permanência no ensino superior, assim como fazer uma análise conceitual destes termos. Concluiu-se que, embora a educação seja um direito social garantido por lei, o acesso ao ensino superior ainda enfrenta barreiras, especialmente para estudantes de baixa renda, em razão das desigualdades sociais, econômicas e culturais. A expansão do ensino superior, principalmente por meio da iniciativa privada, ampliou o número de vagas, mas não garantiu por si só a permanência dos

estudantes. A permanência é entendida como a continuidade e a conclusão dos estudos, sendo essencial a criação de políticas públicas que ofereçam suporte material, simbólico e pedagógico aos estudantes em situação de vulnerabilidade. Assim, o texto defende que o acesso e a permanência devem ser compreendidos de forma integrada, e que cabe ao Estado garantir condições reais para a concretização desse direito, promovendo a igualdade de oportunidades no ensino superior.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação; Ensino superior; Acesso; Permanência

### ACCESS AND RETENTION IN HIGHER EDUCATION

**ABSTRACT:** This work, the result of a literature review, addresses the right to education in Brazil, with an emphasis on access to and retention in higher education, as established in the Federal Constitution of 1988 and the Law of Guidelines and Bases of Education (LDB/1996). The objective of this study was to reflect on the right to education, access to and retention in higher education, as well as to provide a conceptual analysis of these terms. It was concluded that,

although education is a social right guaranteed by law, access to higher education still faces barriers, especially for low-income students, due to social, economic, and cultural inequalities. The expansion of higher education, mainly through private initiatives, increased the number of available spots but did not, by itself, ensure student retention. Retention is understood as the continuity and completion of studies, making the creation of public policies that offer material, symbolic, and pedagogical support to students in vulnerable situations essential. Thus, the text argues that access and retention must be understood in an integrated manner, and that it is the State's responsibility to guarantee the real conditions for the fulfillment of this right, promoting equal opportunities in higher education.

**KEYWORDS:** Education; Higher education; Access; Retention

## INTRODUÇÃO

O direito à educação é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática, justa e igualitária. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou esse direito como um dever do Estado e um compromisso coletivo com a promoção da cidadania e do desenvolvimento humano. Dentre os níveis educacionais, a educação superior assume um papel estratégico, tanto para a qualificação profissional quanto para a formação crítica e científica dos indivíduos. No entanto, apesar dos avanços legais e das políticas públicas implementadas nas últimas décadas, o acesso e, sobretudo, a permanência no ensino superior ainda representam desafios significativos, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade social. Este texto discute o direito à educação superior no Brasil, abordando os marcos legais que o sustentam, as políticas de expansão e democratização do ensino, bem como as dificuldades enfrentadas por estudantes para ingressar e concluir seus estudos nesse nível educacional.

## O DIREITO À EDUCAÇÃO, O ACESSO E A PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

A Constituição Federal do Brasil de 1988 é também conhecida como “Constituição Cidadã” porque nela aparecem reconhecidos em lei, pela primeira vez, os direitos sociais dos cidadãos. Dentre estes consta o direito à educação, a qual é reconhecida como essencial para a construção e a concretização de uma sociedade livre, justa e solidária. A educação, como direito social, está garantida na Constituição em vários dos seus artigos. De acordo com o artigo 6º:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, n.p.).

A educação também é garantida em outros artigos, como no art. 205, que determina:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, n.p.).

O art. 206 trata dos princípios que deverão nortear o ensino no país, dentre os quais constam: a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais etc.

O art. 208 apresenta os deveres do Estado para a efetivação do direito à educação. Dentre esses, no tocante à educação de nível superior, consta do inciso V desse artigo que:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (Brasil, 1988, n.p.).

No seu art. 211 a Constituição atribui à União, estados, Distrito Federal e municípios, em colaboração, a responsabilidade pela organização de seus sistemas de ensino no que diz respeito à oferta e ao financiamento.

A constituição dispõe, ainda, em seu art. 214, que será estabelecido o Plano Nacional de Educação (PNE), de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Sob a égide da Constituição Federal, a educação, como direito, fundamenta-se na igualdade de todos perante a lei e o seu universo é a totalidade da população. O direito à educação é ainda reconhecido nacionalmente em outros documentos jurídicos da nação. De acordo com as diretrizes nacionais da Educação em Direitos Humanos, elaborada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos: “A educação se revela como um elemento essencial para a formação do cidadão enquanto sujeito de direitos. Isto é, aquela pessoa que se sente responsável pelo projeto de sociedade à qual pertence” (Brasil, 2013, p. 34).

A ampliação do direito à educação a todos os cidadãos, como um direito social, a ser compartilhado entre Estado e a sociedade civil, conforme determina a nossa constituição, constitui um importante marco na história nacional (Cury, 2002). A educação básica é vista como um direito universal, porém a educação superior é tida como um direito social e o acesso a ela não é universalizado, uma vez que nem todos os estudantes têm esse direito garantido. Este direito enfrenta obstáculos para que seja plenamente materializado (Souza, 2012).

Assim como a Constituição de 1988, também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), lei 9.334/1996 (Brasil, 2013), preconiza em seu Título III, *Do Direito à Educação e do Dever de Educar*, artigo 4º, inciso V, que é obrigação do Estado garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, referindo-se ao ensino superior.

A LDB/1996 reconhece a importância da Educação Superior e explicita em seu artigo 43 que ela tem por finalidade (Brasil, 2013):

- 1) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- 2) formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento;
- 3) incentivar a pesquisa e a investigação científica, visando desenvolver a ciência, a tecnologia e difundir a cultura;
- 4) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos;
- 5) suscitar o desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- 6) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- 7) promover a extensão e difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;
- 8) atuar em favor da universalização da educação básica, da formação e capacitação de profissionais, de atividades de pesquisa e extensão.

No tocante ao direito a este nível de ensino, Cury (2002) salienta que a maioria dos países possui legislação orientada à garantia de acesso à educação, como meio promotor da cidadania, além de fator de fundamental importância para políticas promotoras da participação dos cidadãos nos meios políticos, sociais e profissionais. Este direito pode ser observado em inúmeros documentos internacionais assinados por países membros da Organização das Nações Unidas, como na *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, de 1948, na *Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino*, de 1960, e no *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, de 1966. A educação permite que o indivíduo tenha mais acesso à equidade de oportunidades, sendo, portanto, função do Estado garantir este direito à população.

A expansão da Educação Superior no Brasil foi iniciada entre as décadas de 50 e 70, quando universidades federais, estaduais, municipais, assim como particulares foram implantadas em território nacional. Porém, foi a partir da década de 1970 que ocorreu uma ampliação do número de matrículas, resultado de uma expansão mais expressiva do ensino superior (Imperatori, 2017). Macedo *et al* (2005) ainda mencionam uma segunda fase de forte expansão do ensino superior a partir de 1995 por meio da iniciativa privada, que contava com facilidades para a abertura de instituições de ensino e cursos novos.

Segundo Caôn e Frizzo (2010), a iniciativa privada também se beneficiou do esgotamento da capacidade do poder público em oferecer mais vagas em sua rede de ensino, advindo daí uma massificação do ensino superior brasileiro, a qual se deu preferencialmente por via privada. Outro fator que contribuiu para que a iniciativa privada pudesse se expandir foi a possibilidade de flexibilização dos currículos e a diversificação das instituições de ensino superior, preconizadas pela LDB/1996, rompendo com o modelo de ensino superior baseado na tríade “ensino, pesquisa e extensão” e adequando-se aos anseios do mercado (Silva Júnior e Sguissardi, 2005).

A partir do que foi anteriormente exposto, a privatização do ensino superior continuou sua evolução. De acordo com o Censo da Educação Superior de 2023, entre 2013 e 2023, as matrículas na educação superior aumentaram 36,2%, sendo que atualmente a rede privada de ensino participa com 79,3% do total de matrículas e a rede pública participa com 20,7% (Brasil, 2024).

Conforme Vitti (2022), no Brasil, a educação superior tem um histórico de elitismo e conservadorismo desde os seus primórdios, de um bem cultural oferecido a grupos economicamente privilegiados, voltado para elementos e filhos da elite brasileira. O acesso à educação superior tem sido limitado por diversos fatores, como a desigualdade social, a renda familiar, a cor/etnia, e fatores socioeconômicos e culturais. Isso determinou, durante décadas, a exclusão e dificultou de modo significativo o acesso ao nível superior a muitos jovens menos favorecidos, que não dispunham de recursos ou condições suficientes e necessárias para concorrerem aos cursos de nível superior ou de recursos financeiros para se manterem durante o período de estudos da graduação (Sobrinho, 2010; Silveira, 2012; Gisi e Pegorini, 2016; Maciel *et al.*, 2016).

Entretanto, em vista da expansão do número de instituições e de vagas, estudantes de classes menos favorecidas começaram a ter acesso ao ensino superior e passaram a demandar ações que atendessem suas necessidades voltadas à formação acadêmica. As desigualdades de acesso à graduação, assim como fatores diversos que dificultam ao estudante concluir seu curso, resultam em necessidades particulares que podem ser minimizadas através da assistência estudantil (Vitti, 2022). Para muitos estudantes, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além das dificuldades para acessar o ensino superior, existem as dificuldades para permanecer na instituição em seus cursos de graduação, decorrentes das desigualdades de capital econômico, social e cultural. Nas últimas décadas, Políticas Públicas educacionais de inclusão e ações afirmativas foram propostas para o ensino superior, na tentativa de ampliar o acesso e favorecer a permanência dos estudantes neste grau de ensino (Cury, 2002).

Como no Brasil contemporâneo, de acordo com a Constituição/1988, a educação é considerada um direito, é função do Estado garantir meios para a sua concretização, o que se sustenta com base na legislação. O Estado, desta forma, deve favorecer o acesso à educação, promovendo a igualdade de oportunidades e a redução das disparidades (Cury,

2002). A sociedade brasileira, socioeconomicamente desigual, tem suas disparidades reduzidas por meio das Políticas Públicas Sociais. Estas originam-se de pressões sociais e caracterizam-se como intervenções estatais que visam garantir aos cidadãos os seus direitos (Guimarães, 2019). Dentre estes destacam-se o direito de acesso e de permanência no ensino superior, que constituem um dos objetivos e metas das Políticas Públicas Educacionais, que são os programas ou ações criadas pelo governo federal para colocar em prática medidas que garantam o acesso à educação a todos os cidadãos, com vistas à expansão e democratização do ensino superior.

## **ACESSO E PERMANÊNCIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

O termo “acesso”, no contexto da educação, encontra-se materializado nos documentos normativos e regulatórios do direito à educação, da sua garantia e ampliação a todos os cidadãos brasileiros, como a Constituição Federal - CF/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996 e o Plano Nacional da Educação - PNE (2001-2010; 2014-2024), assim como nas demais diretrizes que visam a expansão e democratização do ensino superior no Brasil e que embasam as políticas educacionais do governo (Souza, 2017).

O significado de “acesso à educação superior” tem sido tema de análise e ponderações por parte de vários estudiosos da área da educação em nosso país nas últimas décadas. De acordo com Silva e Veloso (2010), “acesso” significa “fazer parte”, “participar da educação superior”, no sentido de ingresso a esse nível de ensino, como ato de passagem para o espaço acadêmico. As autoras assinalam que nos documentos do MEC o sentido atribuído a “acesso” restringe-se apenas a “ingresso” no sentido estrito da palavra. Mas as autoras ressaltam que, neste caso, o acesso não deve ser visto como um desfecho, pois consideram essa visão limitante. Segundo elas, o termo pode e deve ser entendido de um modo mais profundo e abrangente se for considerado que o ingresso na vida acadêmica não assegura a efetiva continuidade, ou seja, a permanência, ou a conclusão do trajeto acadêmico, como revelam pesquisas sobre evasão (Silva e Veloso, 2013). Para as autoras, o acesso articula-se com a permanência e com a expansão do ensino superior. Silva e Veloso (2013) os consideram “fenômenos distintos, mas com reflexos mútuos” e ponderam que:

A permanência dá sentido ao acesso, configurando a continuidade da trajetória de formação; a expansão tem relação (e impacto) com o acesso, na proporção do crescimento quantitativo (instituições, vagas, matrículas, docentes, financiamento) e de suas características (ensino público/gratuito, organização acadêmica, curso, avaliação/qualidade) (Silva e Veloso, 2010, p. 222).

As autoras citadas vão mais além, ainda, e vêm articulações do “acesso” com outros fenômenos, como o financiamento e a evasão. Assim, sugerem que esses fenômenos sejam estudados de forma integrada.

É evidente que não basta os estudantes ingressarem no ensino superior, ter acesso aos cursos de graduação; é importante que existam programas e mecanismos que os assistam a permanecer, a não se evadirem e a concluírem o seu trajeto acadêmico, o que coloca em destaque a importância da permanência.

No Brasil, a partir dos anos 1990, no período posterior à elaboração da nova LDB/1996, seguiu-se uma significativa expansão de cursos e instituições de nível superior na esfera privada e a instauração de políticas públicas voltadas à expansão da educação superior nas instituições públicas de ensino, com o objetivo de expandir e democratizar o acesso ao ensino superior, de modo a ampliar o acesso à educação superior a um maior número de brasileiros. Numa sociedade marcada pelas desigualdades sociais como a brasileira, o processo de expansão e de democratização da educação superior visa propiciar oportunidades e condições de ingresso e permanência nesse nível de ensino a estudantes socioeconomicamente vulneráveis e carentes, assim como às classes de etnias reconhecidamente discriminadas no passado, como os negros, pardos, indígenas e quilombolas, além da inclusão dos deficientes, com o objetivo de viabilizar a igualdade de oportunidades e condições a todos, na tentativa de reverter o quadro de prejuízos sociais e oferecer a educação superior como um bem público, destinada a todos indistintamente, inserida no campo dos direitos sociais básicos (Brasil, 2014).

Nesse contexto de expansão e democratização do ensino superior, com o aumento do número de vagas e matrículas nas instituições de ensino superior, que ganhou destaque no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e de Dilma Vana Rousseff (2011-2016), o termo “permanência” na educação passou a ter maior visibilidade (Souza, 2017).

O estudo da permanência de estudantes nos cursos de educação superior tem sido tema de muitos trabalhos da produção acadêmica. Os estudos sobre permanência aparecem articulados com acesso, com estratégias, com evasão, com educação a distância (EaD), com inclusão social ou com os vários programas de assistência estudantil disponibilizados pelo governo federal.

Alguns autores preocupam-se em definir “permanência”. Para Batista e Silva:

A partir do ingresso do estudante no ensino superior, inicia-se uma nova etapa de sua vida, caracterizada por sua permanência na IES até a conclusão do curso. E é neste sentido que a universidade assume papel importante na consolidação das políticas de permanência, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Batista e Silva, 2021, p. 5).

Reis e Tenório assinalam que:

Permanecer é uma palavra que vem do latim *permanescere* e significa conservar, continuar, perseverar, insistir. O substantivo permanência, por sua vez, deriva do latim *permanentia* e se constitui no ato de permanecer; significa, portanto, perseverança, constância, continuidade (Reis e Tenório, 2009, p.52).

Vê-se, assim, que a permanência consiste na ação de permanecer e concluir os estudos, enfrentando e superando as dificuldades ou obstáculos que possam surgir durante o trajeto acadêmico, tendo como meta a graduação. É necessário, ainda, assinalar que para que haja permanência e finalização do curso, precisam ser atendidas as necessidades e demandas materiais, como moradia, transporte, alimentação, material didático, além da identificação simbólica, que se refere à identificação e ao pertencimento ao grupo (Maciel; Júnior; Lima, 2019).

Os esforços do governo federal para garantir aos cidadãos o direito à educação e a igualdade de condições para o acesso e a permanência nos estudos, ampliando os níveis e a melhoria da educação do povo, de modo geral, e aumentando as taxas de alunos no ensino superior, levaram à criação de programas e ações embasados em legislação específica para a concretização desses objetivos e metas. Assim, foram criadas as Políticas Públicas Educacionais através de leis específicas para o cumprimento dessas propostas governamentais na área da educação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do direito à educação, com foco no acesso e na permanência no ensino superior, evidencia a importância da Constituição Federal de 1988 como marco legal na consolidação da educação como um direito social no Brasil. Embora a legislação reconheça esse direito e estabeleça os deveres do Estado para sua efetivação, na prática, persistem desafios estruturais, econômicos e sociais que dificultam sua plena concretização, especialmente no que se refere ao ensino superior. O acesso a esse nível de ensino não pode ser considerado completo sem a garantia de permanência, uma vez que inúmeros fatores, como desigualdades socioeconômicas, ausência de apoio institucional e ausência de políticas públicas consistentes, impactam diretamente na trajetória acadêmica dos estudantes. Nesse sentido, torna-se fundamental que o Estado continue promovendo políticas educacionais inclusivas, com investimentos em assistência estudantil, ações afirmativas e programas que assegurem a igualdade de oportunidades. Somente por meio de uma abordagem articulada entre acesso e permanência será possível democratizar verdadeiramente o ensino superior e assegurar que a educação cumpra seu papel na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e cidadã.

## REFERÊNCIAS

- BATISTA, M. C. S. de; SILVA, L. C. da. Políticas de permanência estudantil na Universidade Federal do Piauí: aspectos de sua operacionalização. **Revista de Educação Pública**, v. 30, p. 1-23, jan./dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/8198/8076>>. Acesso em: 30 abr. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- BRASIL. Documento orientador programa incluir - acessibilidade na educação superior Secadi/Sesu-2013. Ministério da Educação, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/Programa\\_Incluir\\_Ensino\\_Superior.pdf?1473203904](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/Programa_Incluir_Ensino_Superior.pdf?1473203904)>. Acesso em: 16 fev. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **A democratização e expansão da educação superior no país 2003-2014**. 2014. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192)>. Acesso em: 25 fev. 2025.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da Educação Superior 2023 - Notas Estatísticas**. Brasília, 2024. Disponível em: <[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_2023.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_2023.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- CAÔN, G. F.; FRIZZO, H. C. F. Acesso, equidade e permanência no ensino superior: desafios para o processo de democratização da educação no Brasil. **Universidade Federal de São João del-Rei, UFSJ**, v.19, n.2, 2010. Disponível em: <[https://ufsji.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/v.%2019%20n.%202/Giovana\\_e\\_Heloisa.pdf](https://ufsji.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/v.%2019%20n.%202/Giovana_e_Heloisa.pdf)>. Acesso em: 14 mar. 2025.
- CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.116, p. 245-362, jul. 2002. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742002000200010](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200010)>. Acesso em: 15 jan. 2025.
- GISI, M. L.; PEGORINI, D. G. As políticas de acesso e permanência na educação superior: a busca da igualdade de resultados. In. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, v.20, n.1, jan./abr. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9390>>. Acesso em: 13 fev. 2025.
- GUIMARÃES, M. O. Educação, políticas públicas e raça: Ações afirmativas no Brasil e o acesso do negro ao ensino superior. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 04, Ed. 11, vol. 01, p. 05-21, nov. 2019. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/acoes-affirmativas>>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- IMPERATORI, T. K. A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira. **Serv. Soc. Soc.**, n. 129, p. 285-303, mai/ago, 2017. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282017000200285&lng=pt&tLng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282017000200285&lng=pt&tLng=pt)>. Acesso em: 08 mar. 2025.
- MACEDO, A. R.; TREVISAN, L. M. V.; TREVISAN, P.; MACEDO, C. S. DE Educação Superior no Século XXI e a Reforma Universitária Brasileira. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.13, n.47, p. 127-148, abr./jun., 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ensaio/v13n47/v13n47a02.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2025.

MACIEL, C. E.; LIMA, E. G. S.; GIMENEZ, F. V. Políticas e permanência para estudantes na educação superior. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 32, n. 3, p. 759-781, set/dez, 2016. Associação Nacional de Política e Administração da Educação. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/68574>>. Acesso em: 28 fev. 2025.

MACIEL, C. E.; JÚNIOR, M.C.; LIMA, T. S. da. A produção científica sobre permanência e evasão na educação superior no Brasil. *Educ. Pesq.*, v. 45, e198669, p.1-20, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/TcyrZH4JGLSqK8Jy333yrSq/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 dez. 2024.

REIS, D.B.; TENÓRIO, R.M. Cotas e estratégias de permanência no ensino superior. In: TENÓRIO, R.M. e VIERIRA, M.A. (orgs.) **Avaliação e sociedade: a negociação como caminho** [online] Salvador: EDUFBA, 2009. Pp. 47-66. ISBN 978-85-2320-934-6. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/3q/04>>. Acesso em: 07 dez. 2024.

SILVA JÚNIOR, J. dos R.; SGUISSARDI, V. A nova lei da educação superior: fortalecimento do setor público e regulamentação do privado/mercantil ou continuidade da privatização e mercantilização do público? *Revista Brasileira de Educação*, Campinas, Autores Associados, n. 29, mai./ago. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/PPfyZc6tFgYC3Csvvh4FxFz/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 01 nov. 2024.

SILVA, M. das G. M. da; VELOSO, T. C. M. A. Acesso à educação superior: significados e tendências em curso. *Série-Estudos - Periódico Do Programa De Pós-Graduação Em Educação Da UCDB*, n. 30, p. 221-235, Campo Grande, MS, jul./dez. 2010. Disponível em: <<https://serieucdb.emnuvens.com.br/serie-estudos/article/view/156/197>>. Acesso em: 03 mar. 2025.

SILVA, M. das G. M. da; VELOSO, T. C. M. A. Acesso nas políticas da educação superior: dimensões e indicadores em questão. *Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP*, v. 18, n. 3, p. 727-747, nov. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/avaliacao/article/view/1664/1583>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

SILVEIRA, M. M. **A Assistência Estudantil no Ensino Superior: uma análise sobre as políticas de permanência das universidades federais brasileiras**. 134 f. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Política Social. Universidade Católica de Pelotas, RS, 2012.

SOBRINHO, J.D. Democratização, qualidade e crise da educação superior: faces da exclusão e limites da inclusão. *Revista Educação Soc.*, v. 31, n. 113, p. 1223-1245, Campinas, 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

SOUZA, J. B. **Política de expansão dos cursos superiores de tecnologia: nova face da educação profissional e tecnológica**. 2012. 216 f. Tese, (Doutorado em Educação) - Univ. Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

SOUZA, V. L. B. S. **Acesso e permanência na educação profissional tecnológica: um estudo de caso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Cajazeiras**. 2017. 108 f. Dissertação, (Mestrado em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

VITTI, S. C. de A. **Cursos superiores de tecnologia e políticas públicas ducacionais: um estudo do acesso e da permanência na percepção de estudantes de faculdades do Centro Paula Souza**. 2022. 228 f. Tese, (Doutorado em Educação) - Univ. Metodista de Piracicaba, Piracicaba – SP, 2022.